



## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO

### PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES

Nº 001/2020

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, por meio de sua Diretoria de Investimentos e de sua Gerência de Investimentos, torna pública, para conhecimento das instituições financeiras interessadas, a abertura de Processo de Seleção de Gestores de Fundos de Investimento Exclusivos.

#### Seção 1 - Do Objeto

1.1. Seleção de instituições financeiras, autorizadas e registradas pela CVM para a prestação do serviço de gestão da carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud, que estará capacitada para a gestão de Fundos de Investimento Exclusivos da Fundação.

1.2. Inicialmente, serão selecionadas até 3 (três) instituições financeiras, a depender da estratégia de investimentos da Funpresp-Jud.

1.2.1. Poderão ser convocadas instituições financeiras, além do previsto no item anterior, para eventuais substituições ou para gestão de novos Fundos de Investimento Exclusivos que venham a ser criados durante a vigência deste processo.

1.3. O volume financeiro de cada Fundo de Investimento Exclusivo será determinado conforme critério próprio da Fundação, que considerará parâmetros de rentabilidade, liquidez e de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo.

1.4. Caberá à cada instituição selecionada a gestão de um único Fundo de Investimento Multimercado regido pela Instrução CVM nº 409/2004, aberto e exclusivo em nome da Funpresp-Jud.

1.5. O volume financeiro inicial estimado para cada Fundo de Investimento Exclusivo é de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais), podendo ocorrer em mais de uma tranche em um horizonte máximo de três meses a contar do primeiro aporte, sendo que este não poderá ser inferior a R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais).

1.6. O objeto deste Processo de Seleção de Gestores se dá de forma complementar ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2020, Edital Funpresp-Jud nº 023/2020 (0015546), o qual objetiva selecionar instituição financeira para a administração de maneira centralizada dos recursos da Funpresp-Jud. Dessa forma, os Fundos de Investimento selecionados neste processo assinarão contrato com o Administrador definido pela Funpresp-Jud naquela licitação. Fica evidente, portanto, que este Processo de Seleção de Gestores não se configura como processo licitatório e objetiva tão somente a seleção de prestadores de serviço de gestão a serem contratados pelo Administrador Centralizado.

#### Seção 2 - Da Participação do Processo de Seleção de Gestores

2.1. Para participação no Processo de Seleção de Gestores, os envelopes relativos aos Documentos de Habilitação e à Proposta de Preço deverão ser entregues, ou enviados, observando o endereço, a data e o horário-limite abaixo especificados.

<b>ENDEREÇO:</b>	Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Edifício Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.714-020
<b>DATA-LIMITE:</b>	27/11/2020 - 10 horas

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento dos envelopes na

data marcada, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário, salvo comunicação da Funpresp-Jud contendo informação diversa.

2.3. As decisões da Funpresp-Jud, no tocante a cada fase do Processo de Seleção de Gestores, incluindo-se o julgamento dos respectivos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/selecao-gestores-fundos-exclusivos/>

2.4. Visando facilitar a comunicação com as instituições financeiras interessadas, estas poderão optar por preencher o formulário que consta no **Anexo I – Formulário para Contato (Modelo)** deste instrumento e enviá-lo ao endereço eletrônico [geinv@funpresjud.com.br](mailto:geinv@funpresjud.com.br).

2.5. Os horários mencionados neste Processo de Seleção de Gestores referem-se ao horário de Brasília/DF.

2.6. Poderão participar deste Processo de Seleção de Gestores as instituições financeiras que:

2.6.1. Atendam às condições previstas neste instrumento e em seus anexos;

2.6.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo de seleção de gestores, especificada no objeto social da empresa e expresso no Estatuto ou Contrato Social.

2.6.3. Comprovarem possuir os requisitos mínimos previstos na Seção 17 - Da Habilitação deste instrumento.

2.7. Não poderão participar deste Processo de Seleção de Gestores instituições financeiras nas seguintes situações:

2.7.1. Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo de Seleção de Gestores.

2.7.2. Aquelas que sofreram destituição do serviço de gestão de Fundo de Investimento Exclusivo da Funpresp-Jud e que ainda não tenham superado o prazo de impedimento, desde o resgate total, conforme definido na Seção 23 - Da Destituição do Mandato.

2.7.3. Em processo de recuperação judicial ou falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.7.4. Que estejam suspensas de participar de Processo de Seleção de Gestores e impedidas de contratar com a Funpresp-Jud, mesmo que indiretamente por meio de um Fundo de Investimento Exclusivo, durante o prazo da sanção aplicada.

2.7.5. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.7.6. Impedidas de contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

2.7.7. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.7.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.8. A participação no presente Processo de Seleção de Gestores implica, tacitamente, para a instituição financeira interessada:

2.8.1. A confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento.

2.8.2. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste instrumento e de seus anexos.

2.8.3. A observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

2.8.4. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### Seção 3 - Da Realização do Processo de Seleção de Gestores

3.1. O Processo de Seleção de Gestores se dará em momento seguinte à data e ao horário-limite para entrega dos documentos pelas instituições financeiras interessadas, em ato contínuo.

3.2. A Funpresp-Jud publicará, em seu sítio eletrônico, informações e protocolos a serem obedecidos para a abertura dos envelopes na data e horário estipulados na Seção 2 - Da Participação do Processo de Seleção de Gestores, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

3.2.1. É facultada a participação presencial de um representante de cada instituição financeira interessada para esta etapa do processo.

3.2.2. No caso de transmissão online da abertura dos envelopes, serão disponibilizadas informações referentes à forma de acesso à plataforma de transmissão, preferencialmente no dia anterior ao seu início.

3.2.3. A Funpresp-Jud se obriga a informar por e-mail apenas àquelas instituições financeiras interessadas que preencherem e enviarem o formulário descrito no **Anexo I – Formulário para Contato (Modelo)**.

#### Seção 4 - Do Recebimento dos Envelopes

4.1. Os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, data e horário-limite determinados na Seção 2 - Da Participação do Processo de Seleção de Gestores, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes opacos, devidamente lacrados e rubricados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO FUNPRESP-JUD PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES Nº 001/2020 RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº: __. __. __/ ____ - __
--

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FUNPRESP-JUD PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES Nº 001/2020 RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº: __. __. __/ ____ - __
--

4.1.1. Os envelopes poderão ser enviados à Funpresp-Jud por via postal, para o endereço constante da Seção 2 - Da Participação do Processo de Seleção de Gestores, com comprovação mediante aviso de recebimento – AR, sendo facultada a entrega diretamente na Gerência de Investimentos da Funpresp-Jud.

4.1.2. No tocante aos envelopes entregues na Gerência de Investimentos da Funpresp-Jud ou encaminhados via postal, para efeito de participação do Processo de Seleção de Gestores, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até a data e horário-limite estipulados neste instrumento.

#### Seção 5 - Do Procedimento de Seleção de Gestores

5.1. O Processo de Seleção de Gestores observará a seguinte sequência de fases:

- I - Apresentação das Propostas;
- II - Julgamento;
- III - Habilitação;
- IV - Interposição de Recursos;
- V - Divulgação do Resultado ou Revogação do Procedimento.

5.2. Na fase de Apresentação das Propostas, o ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO de cada instituição participante, contendo os documentos relativos à esta fase, será aberto pela Gerência de Investimentos, que fará a conferência. Em seguida, os documentos serão disponibilizados para análise dos representantes das participantes presentes.

5.2.1. Após esta fase não caberá desistência das propostas por parte das instituições participantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Funpresp-Jud.

5.3. Na fase de Julgamento, será utilizado o critério de melhor combinação de técnica e preço, conforme metodologia apresentada na Seção 19 - Dos Critérios Classificatórios, resultando em uma lista de classificação das instituições participantes.

5.3.1. Abertos os ENVELOPES 01, a Gerência de Investimentos apreciará a proposta de cada instituição participante, verificando sua efetividade e sua conformidade com o disposto na Seção 18 - Da Proposta de Preços, devendo ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II – Proposta de Preço – Taxa de Gestão (Modelo)**.

5.3.1.1. Não será admitida para a Taxa de Gestão, proposta de preço que apresente percentuais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e encargos.

5.3.1.1.1. Tal restrição não se aplica para a Taxa de *Performance*.

5.3.1.2. Serão desclassificadas as propostas de preço que deixarem de preencher algum requisito essencial especificado neste instrumento ou que ofereçam percentuais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada viabilidade através de informações ou em processo de diligência promovido pela Funpres-P-Jud, quando esta, motivadamente, julgar necessária a comprovação da coerência dos custos em relação ao mercado.

5.3.1.3. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta de preço poderá ser modificado, ressalvadas as mudanças destinadas a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em sítio eletrônico da Funpres-P-Jud, atribuindo-lhes validade e eficácia.

5.3.1.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Gerência de Investimentos os erros matemáticos e divergências sanáveis.

5.3.1.3.2. A falta de data ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida por representante legal presente à reunião de abertura do ENVELOPE 01 e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a instituição participante que não satisfizer tal exigência.

5.3.1.3.3. A falta de CNPJ ou endereço completo poderá também ser suprida com os dados dos documentos apresentados no ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.3.2. Para o critério técnico, serão consideradas as informações públicas relativas ao **Ranking de Gestores de Fundos de Investimento** obtidas na data que se der o processo de seleção de gestores, através do sítio eletrônico da Anbima: [http://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/fundos-de-investimento/gestores.htm).

5.4. É facultada à Gerência de Investimentos ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Processo de Seleção de Gestores, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e consignando em Ata os motivos da(s) suspensão(ões).

5.5. Na fase de Habilitação, os ENVELOPES 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das 10 (dez) primeiras colocadas, contendo os documentos relativos à esta fase, serão abertos, em sequência, pela Gerência de Investimentos.

5.5.1. A relação dos documentos que deverão ser apresentados para fins de habilitação das instituições financeiras interessadas está disposta na Seção 17 - Da Habilitação, e resumida no **Anexo VII – Check-List de Declarações e Documentos Obrigatórios**.

5.5.2. A instituição financeira desabilitada em qualquer fase será desconsiderada para a lista das 10 (dez) primeiras colocadas que passarão por análise do ENVELOPE 02.

5.6. O Processo de Seleção de Gestores terá fase recursal única. Na fase Interposição de Recursos, os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nesta fase, aqueles praticados em decorrência da fase de julgamento.

5.6.1. Poderá haver nova fase recursal, mas somente para as instituições financeiras que vierem a ser habilitadas em decorrência de substituição de instituições desabilitadas ao longo do Processo de Seleção de Gestores.

5.6.2. O recurso será dirigido à Diretoria Executiva da Funpres-P-Jud, por intermédio da Gerência de Investimentos.

5.6.3. A decisão final deverá ser proferida pela Diretoria Executiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

5.7. A Funpres-P-Jud não autorizará celebração de contrato entre Administrador e Gestor com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao Processo de Seleção de Gestores.

5.8. O Processo de Seleção de Gestores irá criar um cadastro reserva com as instituições financeiras capacitadas, conforme previsto na Seção 20 - Da Nota Final e Classificação das Instituições, respeitando a ordem de classificação.

5.8.1. O cadastro reserva terá prazo validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a partir da divulgação do resultado final.

5.9. O Processo de Seleção de Gestores poderá ser suspenso para a promoção dos processos de diligências dispostos na Seção 20 - Da Nota Final e Classificação das Instituições.

5.10. Na fase Divulgação do Resultado, será divulgada a lista com as instituições financeiras capacitadas, conforme o disposto na Seção 20 - Da Nota Final e Classificação das Instituições. O Processo de Seleção de Gestores poderá ser revogado, caso constatada irregularidade ou motivo superveniente que justifique a sua revogação.

## Seção 6 - Das Terminologias

- 6.1. Administração – Atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao Administrador, com autorização para que este compra ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor.
- 6.2. Administrador – Pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e responsável pela administração do fundo.
- 6.3. Contrato Preliminar – Instrumento jurídico previsto nos arts. 462 a 466 da Lei nº 10.406/2002.
- 6.4. Fundos de Investimento Exclusivos – Fundos de Investimento destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Jud, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa.
- 6.5. Fundos de Investimento Multimercado – Fundos de Investimento cujas políticas de investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observada a Resolução CMN nº 4.661/2018 e a Instrução CVM nº 555/2014, e suas alterações posteriores.
- 6.6. Gestão – Serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.
- 6.7. Gestor – Pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, contratada pelo administrador em nome do fundo para realizar a gestão profissional de sua carteira.
- 6.8. ICVM 555 – Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, à qual dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- 6.9. Plano de Benefícios (PB) – Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.
- 6.10. Regulamento – Documento de constituição do Fundo de Investimento que contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas na Instrução CVM nº 555/2014.

## Seção 7 - Das Siglas

- Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- CMN – Conselho Monetário Nacional;
- CVM – Comissão de Valores Mobiliários;
- EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Funpresp-Jud – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário;
- IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo;
- VaR – *Value at Risk*.

## Seção 8 - Da Justificativa

- 8.1. A seleção de instituições autorizadas pela CVM para a prestação de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Jud para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.
- 8.2. Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Jud pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.
  - 8.2.1. Uma maneira eficiente para a terceirização da gestão de recursos é por meio da criação de Fundos de Investimento Exclusivo, cujas principais vantagens são:
    - a. Customização da carteira de investimentos a partir de gestão personalizada, pois os investimentos serão determinados a partir da Política de Investimentos do Fundo de Investimento Exclusivo, a qual será determinada pelo cotista único (Funpresp-Jud);
    - b. Possibilidade de realizar operações compromissadas (o que não ocorre via Carteira Própria);
    - c. Possibilidade de utilização de derivativos de forma mais eficiente, notadamente para *hedge* ou imunização dos investimentos, ou para sintetizar ativos com custos menores de transação (o que não ocorre via Carteira Própria);

- d. Não pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF nas vendas de títulos de renda fixa em prazo inferior a 30 dias, desde que os recursos não sejam resgatados do Fundo de Investimento Exclusivo (o que não ocorre via Carteira Própria);
- e. Diminuição de custos operacionais, por meio da obtenção de taxas de administração mais reduzidas comparativamente aos fundos de investimento abertos atualmente utilizados pela Fundação.

8.3. Devido ao crescimento expressivo do patrimônio da Fundação, torna-se estratégica a continuação da terceirização de parte destes recursos via Fundos de Investimento Exclusivos.

8.4. A Funpresp-Jud realizou a Concorrência nº 001/2018 através do Edital Funpresp-Jud nº 021/2018, selecionando 3 (três) instituições financeiras para administração, cada uma, de um Fundo de Investimento Exclusivo com gestão terceirizada.

8.5. Desde então, houve a destituição de 2 (duas) instituições Administradoras por não atenderem aos critérios de avaliação de desempenho.

8.6. Tendo isso em vista, foi divulgado o Edital Funpresp-Jud nº 007/2020, com o objetivo de contratação de novos Fundos de Investimento Exclusivos, revogado posteriormente por circunstâncias do Coronavírus.

8.7. Em que pese o intuito seja acessar o conhecimento e a *expertise* técnica de Gestores de Fundos de Investimento, legalmente as partes que assinam o contrato de administração de Fundos de Investimentos Exclusivos é a Funpresp-Jud e a Administradora. Posteriormente, é facultada a subcontratação do serviço de gestão dos Fundos de Investimento, no qual as partes são a Administradora e a Gestora.

8.8. O Edital Funpresp-Jud nº 007/2020 facultava a participação de Gestoras no processo licitatório, por meio de Administradoras, desde que houvessem assinado contrato preliminar, caso fossem instituições financeiras diferentes.

8.9. Entretanto, o referido Edital limitava o envio de apenas 1 (uma) proposta por Administradora. Dessa forma, a concorrência da licitação é prejudicada em virtude da limitação do número de participantes, Administradores interessados, que é inferior ao número de Gestores interessados existentes no mercado financeiro.

8.10. Ressalta-se que, a cada Edital lançado pela Funpresp-Jud com o objetivo de contratação de Administradores para Fundos de Investimento Exclusivos, houve um decréscimo no número de instituições financeiras interessadas a participarem do processo licitatório.

8.11. A ICVM 555 dispõe em seu art. 78, que “A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao **funcionamento e à manutenção do fundo**, que podem ser prestados pelo próprio Administrador ou por terceiros por ele contratados, por escrito, em nome do fundo” (grifo nosso).

8.12. No § 2º deste mesmo artigo, dispõe que “A gestão da carteira do fundo é a **gestão profissional**, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários pela CVM (...)” (grifo nosso).

8.13. Percebe-se, pelos termos destacados, que o serviço de administração de fundos está relacionado às atividades administrativas (funcionamento e manutenção), enquanto o serviço de gestão de fundos está relacionado ao conhecimento técnico (gestão profissional).

8.13.1. Corroborando este entendimento o art. 90 da ICVM 555, quando trata das obrigações do Administrador.

8.14. Em atendimento aos preceitos legais, justifica-se, portanto, a realização de um processo licitatório para a contratação de uma administração dos Fundos de Investimento Exclusivos de maneira centralizada, uma vez que facilita a interação entre a Funpresp-Jud e a instituição financeira Administradora, além de tornar padronizado os procedimentos de verificação de questões legais sobre os Fundos de Investimento, inclusive quanto à atenção aos enquadramentos normativos que regem a Fundação.

8.15. Com o objetivo de ampliar a concorrência para os possíveis gestores interessados, justifica-se a promoção, em etapa seguinte à licitação mencionada no item anterior, podendo ocorrer de maneira concomitante, um processo de seleção de gestores, para os serviços de gestão de Fundos de Investimento Exclusivos, por meio de instrumento próprio, aos moldes de um processo licitatório.

8.15.1. Este Processo de Seleção de Gestores está pautado por critérios qualitativos e quantitativos, sigilo das propostas e demais princípios que se identificarem necessários à lisura e transparência do processo.

8.15.2. Os gestores selecionados estarão capacitados para assinarem contrato com o Administrador, que atuará como representante da Funpresp-Jud nos Fundos de Investimento Exclusivos.

8.15.3. A assinatura do contrato prevista no item anterior está condicionada à aprovação da instituição financeira gestora em processo de diligência do Administrador.

8.16. De tudo exposto, torna-se necessária a realização de Processo de Seleção de Gestores para assinarem contratos com o Administrador dos Fundos de Investimento Exclusivos que vierem a ser criados pela Fundação.

## Seção 9 - Dos Prazos

9.1. O prazo do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012 e inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## Seção 10 - Do Valor

10.1. O valor estimado para o serviço de gestão de cada Fundo de Investimento Exclusivo, considerando o nível máximo de Taxa de Gestão a ser cobrado, conforme Seção 18 - Da Proposta de Preços, e a evolução mensal do seu patrimônio, é de R\$ 429.424,93 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser de 1.196.876,88 (um milhão, cento e noventa e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o período de 60 (sessenta) meses conforme a Tabela 1, a seguir:

**Tabela 1: Estimativa de custos de gestão de cada novo Fundo**

	Custo estimado
2021/2022 (24 meses)	R\$ 429.424,93
2023/2024/2025 (36 meses)	R\$ 767.451,95
<b>Total (60 meses)</b>	<b>R\$ 1.196.876,88</b>

Fonte: Gerência de Investimentos – GEINV/DIRIN

10.1.1. Para a evolução mensal do patrimônio de cada Fundo de Investimento Exclusivo foi considerado o *benchmark* dos Fundos atuais, portanto sem pagamento de *performance*.

## Seção 11 - Da Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta dos Fundos de Investimento Exclusivos que, por sua vez, representam recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefícios (PB).

## Seção 12 - Do Mandato Dos Fundos

12.1. Os Fundos de Investimento Exclusivos a serem constituídos deverão estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018, com a Política de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) e com o Plano Gerencial de Investimentos da Funpresp-Jud.

12.2. Cada Fundo de Investimento Exclusivo de gestão terceirizada terá gestão ativa, não discricionária por parte da Fundação, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, com atenção aos limites de risco definidos anualmente na Política de Investimentos da Funpresp-Jud.

## Seção 13 - Do Referencial de Rentabilidade

13.1. O parâmetro de rentabilidade líquida de despesas de cada Fundo de Investimento Exclusivo é IPCA + 4,15% a.a., definido na Política de Investimentos da Fundação, ou outro valor que venha a substituí-lo.

## Seção 14 - Das Movimentações nos Fundos e da Liquidação Financeira

14.1. As cotas dos Fundos de Investimento Exclusivos correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao cotista.

14.2. As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação	Conversão de Cotas de Aplicação	Conversão de Cotas do Resgate	Liquidação Financeira do Resgate
Não há	No fechamento dos mercados em que o Fundo atue	Diária	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	100% em D+1 da solicitação

14.3. O horário limite de movimentação será às 15 horas.

14.4. Nos casos em que o valor do resgate solicitado for superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo de Investimento Exclusivo, o Cotista deverá comunicar ao Administrador com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data desejada para o respectivo pagamento do resgate.

14.5. As aplicações e os resgates dos Fundos de Investimento Exclusivos deverão ser realizados por meio do Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud e a liquidação financeira deve ocorrer, exclusivamente, no âmbito da CETIP (B3).

14.5.1. O Custodiante Qualificado da Funpresp-Jud é o Santander Caceis Brasil DTVM S.A., selecionado em procedimento licitatório próprio.

## Seção 15 - Do Processo de Alocação e Controle de Recursos

15.1. O processo de alocação e controle de recursos deverá observar o ciclo de investimentos: Macroanálise dos Investimentos, Política de Investimentos (de responsabilidade da Funpresp-Jud), Gestão dos Investimentos e Avaliação do Risco e Controle.

15.2. A aquisição de títulos privados de instituições não-financeiras deverá ser precedida de autorização formal pela Funpresp-Jud.

15.3. Será criado comitê consultivo com participação do cotista com reuniões presenciais na cidade sede da Administradora/Gestora dos recursos, ou via videoconferência/*conference call*, ao menos uma vez por mês.

15.4. O comitê, de caráter meramente informativo, terá por objetivo acompanhar o processo decisório da equipe de gestão de cada Fundo de Investimento Exclusivo referente ao mês anterior. Além de demonstrar as perspectivas econômicas nacionais e internacionais, a equipe de gestão deverá apresentar os motivos e as razões que motivaram as operações já ocorridas.

15.5. O comitê consultivo poderá ser realizado com, no mínimo, 1 (um) membro de cada parte.

15.6. Ao menos uma vez a cada seis meses, deverá ocorrer reunião presencial em Brasília, na sede da Funpresp-Jud.

## Seção 16 - Da Remuneração

16.1. A remuneração dos serviços da instituição financeira gestora é representada pela Taxa de Gestão constante da proposta, tendo como limite máximo aquele apresentado na Seção 18 - Da Proposta de Preços.

16.2. A Taxa de Gestão a que se refere este processo inclui tão somente a remuneração do serviço de gestão e irá complementar a Taxa de Administração, definida em processo licitatório, referente ao serviço de administração.

16.2.1. A Taxa de Gestão referente à remuneração da gestão poderá ser diferente para cada Fundo de Investimento Exclusivo, a depender do resultado do processo de seleção de gestores, fazendo com que o custo total referente à soma da Taxa de Administração com a Taxa de Gestão não seja idêntico para todos os Fundos de Investimento Exclusivos.

16.3. A Taxa de Gestão será calculada segundo metodologias descritas na Seção 18 - Da Proposta de Preços e provisionada por dia útil, sempre como despesa do Fundo de Investimento Exclusivo.

16.4. A Taxa de Gestão deverá ser:

- i. Fixa;
- ii. Expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e
- iii. Diferente de zero.

16.5. Não correrão por conta da Taxa de Gestão as despesas relacionadas à:

- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for



o caso;

- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do Fundo;
- ix. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

16.6. O Fundo de Investimento Exclusivo contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição indicada pela Funpresp-Jud para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661/2018.

16.7. É vedado a estipulação de valor mínimo mensal para a Taxa de Gestão.

16.8. Poderá haver cobrança de Taxa de *Performance* pelo Gestor que, além de obedecer ao disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.661/2018, será calculada segundo metodologia descrita na Seção 18 - Da Proposta de Preços, provisionada por dia útil e paga até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência, subsequente ao período de apuração de 12 (doze) meses.

16.9. A Taxa de *Performance* incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo Fundo de Investimento Exclusivo acima do *benchmark* definido pela Seção 13 - Do Referencial de Rentabilidade, após a dedução de todas as despesas, inclusive aquelas relativas à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão.

16.10. A Taxa de *Performance* somente será devida se:

- i. A rentabilidade acumulada do Fundo de Investimento Exclusivo em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e
- ii. O valor da cota do Fundo de Investimento Exclusivo ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da Taxa de *Performance* ou no início do Fundo de Investimento Exclusivo, no caso da primeira cobrança.

16.11. É vedado ao Fundo de Investimento Exclusivo a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

## Seção 17 - Da Habilitação

17.1. Todos os documentos constantes do ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

- i. Originais;
- ii. Por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente;
- iii. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

17.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.

17.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

17.1.3. A Gerência de Investimentos reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

17.1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Processo de Seleção de Gestores e já apresentados, a instituição financeira interessada será convocada a encaminhá-los, inicialmente em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, e, posteriormente, sua via física, sob pena de inabilitação.

17.2. As Regularidades Jurídica, Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e as Avaliações Econômico-Financeira e Técnica das instituições financeiras interessadas, essenciais para habilitação, poderão ser verificadas da seguinte forma:

17.2.1. **REGULARIDADE JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Cédula de identidade dos responsáveis legais da instituição financeira interessada.
- b. Registro comercial, no caso de empresário.
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

- i. Os documentos de que trata o item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.
- f. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

17.3.1. **REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira interessada, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d. Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

17.4.1. **AValiação EconôMico-Financeira**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira interessada.
  - i. A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta de Preço.

17.5.1. Na **AValiação Técnica**, será habilitada a instituição que:

- a. Possuir registro como Gestora de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem;
- b. Declarar capacitação para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às EFPCs;
- c. Declarar adesão aos Códigos da Anbima (de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento);
- d. Declarar possuir plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- e. Declarar possuir metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- f. Apresentar *rating* de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros;
- g. Possuir, no mínimo, R\$ 2 bilhões (dois bilhões de reais) em ativos sob sua gestão, de acordo com o *Ranking* de Gestão de Fundos de Investimentos, total por segmento, da Anbima;
- h. Possuir, no mínimo, R\$ 500 milhões (quinhentos milhões de reais) em ativos sob sua gestão de titularidade de EFPC (públicas e privadas), de acordo com o *Ranking* de Gestão de Fundos de Investimento da Anbima;

- i. Emitir Declaração de Inexistência de Penalidade imputada pela CVM, em razão de infração grave considerada pela autarquia, à instituição financeira ou a alguma outra instituição do mesmo conglomerado financeiro;
- j. Apresentar, no mínimo, 3 (três) comprovantes de aptidão para desempenho de atividade fornecido por diferentes EPFCs de empresas públicas ou privadas para quem a instituição preste o serviço de gestão de fundos ou tenha prestado nos últimos 10 anos;
- k. Apresentar organograma institucional em que se demonstre a segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- l. Declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em Fundos Multimercados pelo gestor responsável do Fundo de Investimento Exclusivo;
- m. Declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em análise de crédito pelo responsável da área;
- n. Declarar deter experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em análise na atividade de *compliance* pelo responsável da área;
- o. Declarar possuir metodologia de análise de crédito;
- p. Declarar possuir metodologia de limite de exposição;
- q. Declarar deter capacidade de avaliação de risco;
- r. Declarar deter capacidade de análise na atividade de *compliance*;
- s. Declarar possuir metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *backup*;
- t. Declarar possuir modelo de plano de contingência;
- u. Declarar possuir medidas de segurança da informação;
- v. *Compliance* e controle: declarar possuir política interna e política de investimentos pessoais.

17.5.1.1. Os requisitos representados pelos itens 'a', 'f', 'j' e 'k' deverão ser atendidos por meio de documentos específicos que os comprovem;

17.5.1.2. Os requisitos representados pelos itens 'g' e 'h' serão checados pela Gerência de Investimentos, sem a necessidade de qualquer apresentação por parte das instituições financeiras interessadas;

17.5.1.3. Os requisitos representados pelos demais itens deverão ser declarados por meio do modelo disponibilizado pelo **Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos do Processo de Seleção de Gestores (Modelo)** deste Processo de Seleção de Gestores.

17.6. Além das comprovações acima elencadas, a instituição financeira interessada deverá apresentar no ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO os seguintes documentos:

17.6.1. Declaração informando que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Processo de Seleção de Gestores e seus anexos, conforme modelo que integra o **Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos do Processo de Seleção de Gestores (Modelo)**.

17.6.2. Declaração relativa ao emprego de trabalho de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como quanto à existência, no quadro de pessoal, de servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei 8.666/1993), conforme modelo que integra ao **Anexo IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Modelo)** deste Processo de Seleção de Gestores.

17.6.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo que integra o **Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo)** deste Processo de Seleção de Gestores.

17.7. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento que fixe prazo diverso.

17.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

17.8.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da instituição financeira interessada e com o número do CNPJ.

17.8.2. Em nome da matriz, se a instituição financeira interessada for a matriz.

17.8.3. Em nome da filial, se a instituição financeira interessada for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.9. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Processo de Seleção de Gestores, a instituição financeira interessada será declarada habilitada.

17.10. A Gerência de Investimentos poderá expedir e anexar ao rol de documentos, certidões ou outros comprovantes considerados públicos, disponíveis na internet.

### Seção 18 - Da Proposta de Preços

18.1. O nível máximo de Taxa de Gestão a ser cobrado por Fundo de Investimento Exclusivo é de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VG = PL * TG/252$$

Em que,

$VG$  = Valor absoluto em moeda corrente relativo à  $TG$ ;

$PL$  = Patrimônio líquido diário do Fundo;

$TG$  = Taxa de Gestão do Fundo em percentual ao ano.

18.2. O nível máximo de Taxa de *Performance* a ser indicado na proposta é de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o *benchmark* observada a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

Em que,

$VP$  = Valor devido ao gestor relativo à  $TP$ ;

$RF$  = Rentabilidade do Fundo;

$RB$  = Rentabilidade do *benchmark* definido na Seção 13 - Do Referencial de Rentabilidade;

$TP$  = Taxa de *Performance*.

18.3. O prazo de validade da proposta de preço será de 90 (noventa) dias, a contar da data da divulgação da lista de instituições financeiras capacitadas, conforme disposto na Seção 20 - Da Nota Final e Classificação das Instituições.

18.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as instituições liberadas dos compromissos assumidos.

18.4.1. Conforme previsto na Seção 25 - Do Contrato, é facultativa, para a instituição financeira convocada após decorrido o prazo de validade das propostas, a aceitação da assinatura do contrato nos termos de sua proposta inicial.

### Seção 19 - Dos Critérios Classificatórios

19.1. As instituições financeiras serão classificadas conforme os cálculos e as análises de técnica e preço.

19.2. A **Nota Final (NF)** será composta por 30% (trinta por cento) pela Nota Técnica e 70% (setenta por cento) pela Nota Preço.

19.3. A **Nota Técnica (NT)** será composta por dois aspectos, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NT_i = 50\% * NEG_i + 50\% * NFIE_i$$

Em que,

$NT_i$  = Nota Técnica da instituição  $i$ ;

$NEG_i$  = Nota atribuída à Especialidade de Gestão da instituição  $i$ ;

$NFIE_i$  = Nota atribuída à instituição  $i$ , que tenha indicado Fundo de Investimento Exclusivo que atenda às condições definidas nesta Seção;

$i$  = Instituição interessada.

19.3.1. No critério **Especialidade de Gestão (EG)**, será considerado o patrimônio líquido sob gestão da instituição de titularidade de EFPC.

19.3.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NEG_i = (x_i - a)/(b - a) * 100$$

Em que,

$NEG_i$  = Nota atribuída à Especialidade de Gestão da instituição  $i$ ;

$a$  = Menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$b$  = Maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

$x_i$  = Valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição  $i$  de titularidade de EFPC;

$i$  = Instituição interessada.

19.3.2.1. A NEG terá peso de 50% (cinquenta por cento) na composição da Nota Técnica (NT).

19.3.3. No critério **Fundo de Investimento Exclusivo indicado pela instituição financeira (FIE)**, serão levados em conta somente aqueles Fundos que atenderem às seguintes condições, verificadas na data de abertura dos envelopes:

- i. Ser exclusivo;
- ii. Possuir como cotista Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- iii. Apresentar retorno histórico superior ao *benchmark* (IPCA + 4,15% a.a.) nos últimos 36 meses;
- iv. Estar indicado no **Anexo II – Proposta de Preço – Taxa de Gestão (Modelo)** juntamente com a Proposta de Preços.

19.3.3.1. Para cada Fundo de Investimento Exclusivo, será calculado um índice ISG (Índice Sharpe Generalizado), considerando um horizonte de 36 meses, observada a seguinte função:

$$ISG_i = (R_i - R_{benchmark})/\sigma_i * 100$$

Em que,

$ISG_i$  = Índice de Sharpe Generalizado do Fundo ;

$R_i$  = Retorno Acumulado em 36 meses e Anualizado (base 252 dias úteis) do Fundo ;

$R_{benchmark}$  = Retorno Acumulado em 36 meses e Anualizado (base 252 dias úteis) do *benchmark* (IPCA + 4,15% a.a.);

$\sigma_i$  = Risco Anualizado do ativo (calculado a partir dos retornos diários);

$i$  = Fundo de Investimento Exclusivo indicado.

19.3.4. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o Fundo de Investimento Exclusivo com maior valor absoluto de ISG e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar Fundo com o menor valor, ou Fundo que não atenda as condições desta Seção. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NFIE_i = (x_i - a)/(b - a) * 100$$

Em que,

$NFIE_i$  = Nota atribuída à instituição  $i$ , que tenha indicado Fundo de Investimento Exclusivo que atenda às condições definidas nesta Seção;

$a$  = Menor valor absoluto de ISG;

$b$  = Maior valor absoluto de ISG;

$x_i$  = Valor absoluto do ISG do Fundo Indicado pela instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição interessada.

19.3.5. A NFIE terá peso de 50% (cinquenta por cento) na composição da Nota Técnica (NT).

19.4. A Nota Preço (NP) será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 70\% * NTG_i + 30\% * NTP_i$$

Em que,

$NP_i$  = Nota Preço da instituição  $i$ ;

$NTG_i$  = Nota do fator Taxa de Gestão da instituição  $i$ ;

$NTP_i$  = Nota do fator Taxa de *Performance* da instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição interessada.

19.4.1. No critério **Taxa de Gestão (TG)**, será considerada a taxa apresentada no envelope referente a Proposta de Preços respectivo a cada participante no processo.

19.4.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de Taxa de Gestão, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual. As notas das demais instituições serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTG_i = (b - x_i)/(b - a) * 100$$

Em que,

$NTG_i$  = Nota atribuída ao fator Taxa de Gestão da instituição  $i$ ;

$a$  = Menor percentual de Taxa de Gestão;

$b$  = Maior percentual de Taxa de Gestão;

$x_i$  = Percentual de Taxa de Gestão da instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição interessada.

19.4.2.1. A NTG terá peso de 70% (setenta por cento) na composição da Nota Preço.

19.4.3. No critério **Taxa de Performance (TP)**, será considerada a taxa apresentada no envelope referente a Proposta de Preços respectivo a cada instituição financeira interessada.

19.4.4. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de Taxa de *Performance* e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTP_i = (b - x_i)/(b - a) * 100$$

Em que,

$NTP_i$  = Nota atribuída ao fator Taxa de *Performance* da instituição  $i$ ;

$a$  = Menor percentual de Taxa de *Performance*;

$b$  = Maior percentual de Taxa de *Performance*;

$x_i$  = Percentual de Taxa de *Performance* da instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição interessada.

19.4.4.1. A NTP terá peso de 30% (trinta por cento) na composição da Nota Preço.

## Seção 20 - Da Nota Final e Classificação das Instituições

20.1. A **Nota Final (NF)** de cada participante será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF_i = 30\% * NT_i + 70\% * NP_i$$

Em que,

$NF_i$  = Nota Final da instituição  $i$ ;

$NT_i$  = Nota Técnica da instituição  $i$ ;

$NP_i$  = Nota Preço da instituição  $i$ ;

$i$  = Instituição interessada.

20.2. A Nota Final será arredondada na terceira casa decimal, de modo que o valor final será apresentado com dois algarismos significativos após a vírgula. Os algarismos nas casas decimais após a terceira serão desconsiderados para todos os efeitos, para que o arredondamento seja feito apenas da terceira para a segunda casa decimal. O arredondamento será feito de maneira que se os algarismos 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos sem que haja qualquer alteração adicional nas demais casas após a vírgula, e se os algarismos 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) ocorrerem na terceira casa decimal, serão suprimidos e será adicionada uma unidade ao algarismo na segunda casa decimal.

20.3. Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Jud divulgará lista com a classificação geral em ordem decrescente das Notas Finais das 10 (dez) instituições habilitadas, que serão consideradas capacitadas para a gestão terceirizada de um Fundo de Investimento Exclusivo do Plano de Benefícios administrado pela Funpresp-Jud.

20.3.1. As instituições capacitadas, mas não selecionadas inicialmente, conforme previsto na Seção 1 - Do Objeto, formarão o cadastro reserva.

20.4. De maneira a atender às exigências da Instrução PREVIC nº 12/2019, a instituição capacitada poderá passar por uma fase de análise técnica e jurídica – *due diligence* – de modo a verificar, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para os critérios técnicos, cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la. Caso sejam constatadas pela Funpresp-Jud diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica e jurídica, a instituição poderá ser desclassificada.

20.5. Concomitantemente, ou em momento posterior, a instituição deverá ser aprovada em processo de *due diligence* realizado pela instituição financeira prestadora de serviços de administração indicada pela Funpresp-Jud.

20.6. Após aprovação em análise gerencial e jurídica pela Funpresp-Jud e pela *due diligence* da Administradora, cada instituição financeira estará elegível a celebrar contrato com o objetivo de prestar o serviço de gestão de carteiras de um Fundo de Investimento Exclusivo e passarão a ser denominadas Gestoras.

## Seção 21 - Do Sistema de Avaliação de Desempenho

21.1. Os Fundos de Investimento Exclusivos que receberem efetivos aportes de recursos pela Funpresp-Jud passarão por avaliações trimestrais e semestrais, ambas considerando janelas móveis de 12 (doze) meses.

21.2. Os Fundos de Investimento Exclusivos terão seu desempenho avaliado trimestralmente e semestralmente, para efeito de definição de novos volumes de recursos garantidores a serem resgatados ou integralizados, observado o disposto na Seção 22 - Dos Resgates e Aportes Extraordinários.

21.2.1. As avaliações trimestrais ocorrerão nos meses subsequentes aos resultados acumulados, preferencialmente, nos períodos encerrados em janeiro, abril, julho e outubro.

21.2.2. As avaliações semestrais ocorrerão nos meses subsequentes aos resultados acumulados, preferencialmente, nos períodos encerrados em abril e outubro.

21.3. Para o estabelecimento dos *rankings* trimestral e semestral de desempenho, será considerada a rentabilidade líquida dos últimos 3 (três) e 6 (seis) meses, respectivamente.

21.4. Para efeito de acompanhamento dos resultados para eventual destituição do mandato da Gestora, os Fundos de Investimento Exclusivos terão seu desempenho avaliado em janelas móveis de 12 (meses), observado o disposto nas Seções “Da Destituição do Mandato” e “Do Acompanhamento Especial”.

## Seção 22 - Dos Resgates e Aportes Extraordinários

22.1. Poderão ser efetuados resgates e aportes extraordinários nos Fundos de Investimento Exclusivos com gestão terceirizada, à critério da Funpresp-Jud, baseados nos resultados das Gestoras.

22.2. Será levado em conta, para critério de comparação, o desempenho do Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud.

22.3. Os resgates de Fundo de Investimento Exclusivo com gestão terceirizada decorrentes de resultado inferior àquele apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud poderão ser de até 25% do PL do Fundo de Investimento Exclusivo, a partir de avaliações semestrais.

22.4. Os aportes nos Fundos de Exclusivos com gestão terceirizada decorrentes de resultados superiores àquele apresentado pelo Fundo Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud obedecerão a critério de proporcionalidade de *ranking* de rentabilidade, a partir avaliações trimestrais, observados os limites impostos pela Lei nº 12.618/2012.

### Seção 23 - Da Destituição do Mandato

23.1. Estará destituída do mandato a Gestora que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- i. Ultrapassar o limite de risco estabelecido para o Fundo de Investimento Exclusivo mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 63 (sessenta e três) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de estresse de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da Funpresp-Jud;
- ii. A partir do sexto mês completo de funcionamento e até o décimo primeiro mês completo de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo, apresentar, simultaneamente, resultado inferior ao *benchmark* e inferior a 70% (setenta por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo gerido pela Funpresp-Jud no mesmo período, calculado entre a data de início de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo e o último dia útil do mês de referência;
- iii. Deixar de atender aos critérios estabelecidos no Acompanhamento Especial, quando for o caso, de que trata a Seção 24 - Do Acompanhamento Especial;
- iv. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.661/2018 e na Políticas de Investimentos do Plano de Benefícios (PB) administrado pela Funpresp-Jud;
- v. Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos no item “Do Mandato dos Fundos”, exceto no caso de: (a) desenquadramento passivo, quando deverá ser reenquadrado em no máximo 10 (dez) dias úteis; ou (b) erro operacional, quando deverá ser reenquadrado em no máximo 2 (dois) dias úteis;
- vi. Não cumprir o estipulado pelo Contrato com a Administradora e pelo Regulamento do Fundo de Investimento Exclusivo que estiver sob sua gestão;
- vii. Ceder, em todo ou em parte, o Contrato de gestão a outrem; ou
- viii. Estiver com patrimônio líquido inferior a R\$ 75 milhões após a efetivação da última tranche do aporte inicial.

23.2. O processo de destituição irá iniciar em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.

23.3. No caso de destituição por uma das hipóteses previstas nesta Seção, a Gestora do Fundo de Investimento Exclusivo destituído será impedida de ser contratada, pelo período de 18 meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, para gerir Fundo de Investimento Exclusivo da Funpresp-Jud.

23.3.1. A Gestora também estará impedida de ser contratada pelo período de 18 meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, no caso de rescisão contratual, quando esta não for determinada por ato unilateral da Funpresp-Jud, ou quando esta não for amigável.

### Seção 24 - Do Acompanhamento Especial

24.1. O Acompanhamento Especial consiste em um procedimento de avaliação, a partir do décimo segundo mês completo de funcionamento do Fundo de Investimento Exclusivo, em que a Funpresp-Jud concede um prazo de 3 (três) meses para que a Gestora demonstre capacidade de recuperar a rentabilidade em níveis crescentes de rigor, sob pena de destituição do mandato.

24.2. Caso o Fundo de Investimento Exclusivo apresente resultado inferior ao *benchmark* e inferior a 75% do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud, no período móvel de 12 (doze) meses, acionará a cláusula de Acompanhamento Especial, sendo obrigado a atender às seguintes exigências, cumulativamente, nos 3 (três) meses subsequentes:

- i. No primeiro mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 80% (oitenta por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud;



- ii. No segundo mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 90% (noventa por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud;
- iii. No terceiro mês, o Fundo de Investimento Exclusivo deve apresentar, no período móvel de 12 (doze) meses, resultado igual ou superior em ao menos um dos seguintes critérios: a) ao do *benchmark* acumulado; ou b) a 100% (cem por cento) do resultado apresentado pelo Fundo de Investimento Exclusivo com gestão própria da Funpresp-Jud.

24.3. O procedimento de Acompanhamento Especial será encerrado após 3 (três) meses, caso o Fundo de Investimento Exclusivo tenha atendido às exigências do período, ou antecipadamente, no exato mês em que deixar de atendê-las, caso em que a Gestora terá seu processo de destituição do mandato iniciado em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de verificação da ocorrência.

24.4. Nenhum novo procedimento de Acompanhamento Especial poderá ser iniciado sem o encerramento de um mesmo procedimento vigente no mesmo Fundo de Investimento Exclusivo.

24.5. O Fundo de Investimento Exclusivo que se enquadrar no Acompanhamento Especial estará impedido de receber os aportes extraordinários previstos na Seção 22 - Dos Resgates e Aportes Extraordinários.

## Seção 25 - Do Contrato

25.1. O contrato para o serviço de gestão de Fundos de Investimento Exclusivo será firmado entre o Gestor selecionado e o Administrador indicado pela Fundação.

25.1.1. A assinatura está condicionada à aprovação do Gestor em processo de *due diligence* do Administrador.

25.1.2. O Administrador será aquele vencedor de procedimento licitatório realizado pela Funpresp-Jud para a administração de maneira centralizada dos Fundos de Investimento Exclusivos que compõem a sua carteira.

25.2. A assinatura do Contrato respeitará a ordem de classificação das instituições consideradas capacitadas.

25.3. Serão convocadas para a assinatura do contrato, inicialmente, até 3 (três) instituições financeiras.

25.4. Na hipótese de substituição de gestores ou de criação de novos Fundos de Investimento Exclusivos, a convocação para assinatura do Contrato respeitará a ordem de classificação das instituições que compõem o cadastro reserva e suas respectivas propostas de preços iniciais.

25.4.1. A instituição financeira em cadastro reserva, caso convocada, não é obrigada a proceder com a assinatura do contrato, mas, optando por realizá-la, deverá honrar os preços contidos em sua proposta inicial.

## Seção 26 - Da Avaliação da Qualidade e do Aceite dos Serviços

26.1. A Gestora obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo a legislação vigente que lhe seja aplicável.

## Seção 27 - Das Obrigações da Gestora

27.1. A Gestora, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação em vigor, obrigará-se a:

- a. Seguir, no que lhe couber como Gestora, estritamente o Regulamento do Fundo de Investimento Exclusivo que, por sua vez, seguirá os parâmetros estabelecidos pela Política de Investimentos e pelo Plano Gerencial de Investimentos para o Plano de Benefícios da Funpresp-Jud, formulados anualmente, e disponibilizados em seu sítio eletrônico, que podem ter parâmetros alterados por decisão de seu Conselho Deliberativo;
- b. Oferecer transferência de tecnologia de gestão de recursos à equipe da Funpresp-Jud (por meio de cursos, apresentações, participações em eventos, *conference calls*, entre outras modalidades de treinamento previamente acordadas com a Fundação), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados ou onere a Gestora;
- c. Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Jud, com nível de detalhamento solicitado por sua Diretoria de Investimentos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- d. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- e. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- f. Atender as reclamações da Funpresp-Jud no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- g. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a Funpresp-Jud, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de gestão de fundo, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa e em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável a Gestora;
- h. Comunicar a Funpresp-Jud, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Jud;
- i. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- j. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Jud ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto de contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- k. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- l. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Gestora e a Fiscalização da Funpresp-Jud;
- m. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Jud ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
- o. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto de Contrato, sem prévia autorização da Funpresp-Jud;
- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Jud; e
- q. Dar ciência à Funpresp-Jud, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

27.2. Informações e serviços a serem prestados pela Gestora, sem prejuízo daquelas já estabelecidas pela legislação aplicável:

- a. Compra, venda e acompanhamento de ativos financeiros;
- b. Relatório mensal informativo sobre o desempenho do Fundo de Investimento Exclusivo de, em forma de lâmina, acrescida de texto explicativo das operações efetuadas pela Gestora, resultados alcançados, perspectivas econômicas e respectivos enquadramentos na Resolução CMN 4.661/2018, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- c. Análise de ativos e elaboração de estratégias pela Gestora;
- d. Reuniões e videoconferências/*conference calls* com a Gestora para tratar de assuntos relacionados aos cenários econômicos doméstico e internacional e ao mercado financeiro;
- e. Acesso a relatórios, apresentações e cenários produzidos pela Gestora, quando não se tratar de informação interna e/ou confidencial.

## Seção 28 - Das Obrigações da Funpresp-Jud

28.1. A Funpresp-Jud obrigar-se-á a:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Gestora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- c. Notificar a Gestora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Administradora o valor resultante da prestação do serviço de gestão, no prazo e condições estabelecidas em Regulamento;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Administradora.

### **Seção 29 - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

29.1. A Funpresp-Jud, por meio da Diretoria de Investimentos e Gerência de Investimentos, irá realizar o acompanhamento da gestão dos Fundos de Investimento Exclusivos.

29.2. O serviço de gestão de carteiras deverá ser acompanhado e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- i. Os resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ii. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- iii. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- iv. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Regulamento.

29.3. A Funpresp-Jud não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Gestora para outras entidades.

29.4. A fiscalização de que trata esta Seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Gestora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Jud ou de seus agentes e prepostos.

29.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Gestora ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Processo de Seleção de Gestores e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual com a Gestora e sua substituição na gestão do Fundo de Investimento Exclusivo.

### **Seção 30 - Da Transparência e Divulgação de Informações**

30.1. De acordo com a Lei nº 12.618/2012, art. 4º, § 1º, a Funpresp-Jud é estruturada na forma de Fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado. Por essa razão, a Funpresp-Jud deverá seguir os princípios da Administração Pública, dentre os quais o da publicidade.

30.2. Dessa forma, a Funpresp-Jud poderá realizar a divulgação dos relatórios dos Fundos de Investimento Exclusivos da maneira que entender ser mais apropriada para garantir o nível de transparência necessário aos atendimentos dos princípios constitucionais da Administração Pública.

30.3. A Política de Investimentos, o Plano Gerencial de Investimentos e os Relatórios de Investimentos da Funpresp-Jud são disponibilizados por meio do sítio eletrônico oficial da Fundação.

### **Seção 31 - Da Subcontratação**

31.1. É inadmissível a subcontratação dos serviços de gestão.

### **Seção 32 - Das Sanções Administrativas**

32.1. A instituição financeira que cometer qualquer das infrações previstas em normativos legais a que se sujeitam e no Contrato com a Administradora ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à destituição do mandato, podendo ser aplicadas, cumulativamente, àquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

### **Seção 33 - Da Alteração Subjetiva**

33.1. Na hipótese de alteração subjetiva da Gestora, esta deverá ser comunicada previamente à Funpresp-Jud, que anuirá de forma expressa ou decidirá pela sua substituição.

### **Seção 34 - Disposições Gerais**

34.1. Dúvidas na interpretação deste Processo de Seleção poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Gerência de Investimentos da Funpresp-Jud.

34.2. As normas que disciplinam este Processo de Seleção de Gestores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.

34.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Gerência de Investimentos da Funpresp-Jud, com base nos diplomas legais eventualmente aplicáveis.

34.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Processo de Seleção de Gestores será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal – excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

34.5. Integram este Processo de Seleção de Gestores, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Formulário para Contato (Modelo)
- Anexo II – Proposta de Preço – Taxa de Gestão (Modelo)
- Anexo III – Declaração de Atendimento aos Requisitos do Processo de Seleção de Gestores (Modelo)
- Anexo IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Modelo)
- Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo)
- Anexo VI – Comprovante de Aptidão para Desempenho de Atividades de Gestão de Fundos de Investimento (Modelo)
- Anexo VII – *Check-list* de Declarações e Documentos Obrigatórios

Brasília, 29 de outubro de 2020.

**Gerência de Investimentos**

**Diretoria de Investimentos**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira de Almeida, Gerente**, em 03/11/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Gonzaga Tavares, Diretor**, em 03/11/2020, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresjud.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019193** e o código CRC **993B4E23**.

## ANEXO I – FORMULÁRIO PARA CONTATO (MODELO)

PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES Nº 001/2020

Razão Social:	
---------------	--

CNPJ:	
Endereço:	
E-mail(s):	
Telefone(s):	
Pessoa(s) para contato:	

---

Assinatura Representante Legal

1. A Gerência de Investimentos terá incumbência de efetuar comunicações acerca de eventuais retificações feitas no Processo de Seleção de Gestores, bem como de quaisquer informações adicionais, somente às instituições financeiras que enviarem o Formulário à Funpresp-Jud.

2. Independentemente do envio do Formulário para Contato à Funpresp-Jud, são recomendadas visitas periódicas ao endereço <http://www.funpresjud.com.br/quem-somos/transparencia/selecao-gestores-fundos-exclusivos/> para fins de atualização sobre avisos, esclarecimentos e decisões registradas no site.

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO – TAXA DE GESTÃO (MODELO)

À

Gerência de Investimentos

Ref.: Processo de Seleção de Gestores nº 001/2020

Prezados Senhores,

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, vem apresentar Proposta de Preço para a prestação dos serviços de gestão de carteira de um Fundo de Investimento Exclusivo da Funpresp-Jud, visando à futura contratação pelo Administrador, vencedor de processo licitatório próprio, indicado pela Fundação.

TAXA DE GESTÃO	TAXA DE PERFORMANCE
_% ( _ por extenso _)	_% ( _ por extenso _)

O preço proposto inclui as despesas com encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, impostos, taxas, lucro, dentre outros, necessários ao desempenho dos serviços.

O preço proposto não inclui a Taxa de Administração, referente ao serviço de administração, a qual será definida em processo licitatório próprio.



- j. Possui metodologia de limite de exposição;
- k. Detém capacidade de avaliação de risco;
- l. Detém capacidade de análise na atividade de *compliance*;
- m. Possui metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *backup*;
- n. Possui modelo de plano de contingência;
- o. Possui medidas de segurança da informação;
- p. Possui política interna e política de investimentos pessoais - *compliance* e controle.

Local e data.

Assinatura do representante legal

( \_Nome \_ )

( \_Cargo \_ )

#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS (MODELO)

À

Gerência de Investimentos

Ref.: Processo de Seleção de Gestores nº 001/2020

Prezados Senhores,

A \_\_ (razão social da empresa) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declara, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, que:

- i. Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- ii. Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Judiciário Federal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, art. 9, da Lei 8.666/1993).

Local e data.

Assinatura do representante legal

( \_Nome \_ )

( \_Cargo \_ )

#### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

À

Gerência de Investimentos

Ref.: Processo de Seleção de Gestores nº 001/2020

Prezados Senhores,

Eu, \_\_ (nome completo) \_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_, emitido pelo(a) \_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_, residente e domiciliado na \_\_ (endereço completo) \_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_ (razão social da Gestora) \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_, com sede na \_\_ (endereço completo) \_\_, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- i. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- ii. A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- iii. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não do referido Processo de Seleção de Gestores;
- iv. O conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes do resultado do referido Processo de Seleção de Gestores;
- v. O conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Funpresp-Jud antes da abertura oficial das propostas e;
- vi. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Assinatura do representante legal

( \_ Nome \_ )

( \_ Cargo \_ )

#### **ANEXO VI – COMPROVANTE DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (MODELO)**

A(o) \_\_ (EFPC Pública ou privada) \_\_ com sede na \_\_ (endereço da EFPC declarante) \_\_, inscrita no CNPJ \_\_ (CNPJ da EFPC declarante) \_\_, atesta para os devidos fins que o(a) \_\_ (razão social da Gestora) \_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_ (CNPJ da Gestora) \_\_, possui aptidão para a prestação dos serviços de gestão de Fundos de Investimento em plenas condições contratadas, nos termos da regulamentação em vigor.

Local e data.

Assinatura do representante legal da EFPC

( \_ Nome \_ )

( \_ Cargo \_ )

( \_ Dados da EFPC declarante - Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone \_ )



**ANEXO VII – CHECK-LIST DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS****DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

<b>Anexo III</b>
Declaração de Atendimento aos Requisitos do Processo de Seleção de Gestores (em papel timbrado da instituição financeira interessada)
<b>Anexo IV</b>
Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (em papel timbrado da instituição financeira interessada)
<b>Anexo V</b>
Declaração de Elaboração Independente de Proposta (em papel timbrado da instituição financeira interessada)

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - REGULARIDADE JURÍDICA**

Documento de Identificação, válido e com foto, do(s) responsável(is) legal(is)
<b>Registro comercial</b> , no caso de empresário ou <b>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</b> , devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva ou <b>Decreto de Autorização</b> , em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou <b>Inscrição do Ato Constitutivo</b> , no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício ou <b>Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera</b> , com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais
Certidão Quanto à Dívida Ativa da União
Certidão de Regularidade junto a Secretaria de Fazenda do Estado (Sede da instituição financeira interessada)
Certidão de Regularidade junto a Secretaria de Fazenda do Município (Sede da instituição financeira interessada)
Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <a href="http://www.tst.jus.br/certidao/">http://www.tst.jus.br/certidao/</a>

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial (Expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira interessada)
Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Último exercício social)

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - AVALIAÇÃO TÉCNICA**

Registro como Gestora de Carteira de Valores Mobiliários junto à CVM
Rating de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional (Definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros)
<b>Anexo VI</b>
Comprovante de Aptidão para Desempenho de Atividades de Gestão de Fundos de Investimento (Em papel timbrado da declarante, no mínimo 3 (três), fornecido por diferentes EFPCs de empresas públicas ou privadas, serviços prestados nos últimos 10 (dez) anos)
Organograma institucional (Evidenciada a segregação entre as áreas de <i>back</i> , <i>front</i> , risco e análise econômica)